EXPEDIENTE DO DIA

EM 10/03/15

105

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 198
Em 03/03/2015
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 015 /2015.

RETIRADO DE PAUTA

12/03/15

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR A GESTÃO E USO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS INTEGRANTES DO PATRIMONIO PÚBLICO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóveis Públicos para uso de práticas desportivas, exclusivamente para a associações de moradores e desportivas conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º A cessão do bem público em favor das entidades terá como finalidade exclusiva as atividades esportivas nos campos de futebol, de lazer, esportivas, comemorativas, sócio-educativas e afins disponibilizando a utilização pelas comunidades, sendo de competência das Associações regulamentar o uso do espaço, os agendamentos com os interessados bem como a utilização para os fins ora previstos.

§ 2° Será revogada a presente cessão de uso e por conseguinte extinto o Termo firmado com as Associações, independente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista por esta Lei.

§ 3º Da mesma forma dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal a alteração ou modificação de uso da presente concessão.

Art. 2º - Com a finalidade de oportunizar a conservação do local objeto da cessão é autorizada as Associações a proceder à cobrança de taxa pela utilização dos imóveis com objetivo de custeio das tarifas de energia elétrica, de água e encargos de manutenção do imóvel.

Art. 3º - A presente cessão de uso dos imóveis público dar-se-á pelo prazo ininterrupto de até 04 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do competente Termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e diante da correspondente aquiescência por parte da Prefeitura de Marechal Floriano.

Art. 4º - As Associações usuárias deverão zelar pela conservação e manutenção do imóvel cedido.

§ 1º As benfeitorias porventura construídas pelas Associações , como as necessárias, úteis e voluptuárias somente poderão ser executadas se previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal e serão incorporadas no Patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização ou retenção das mesmas pelas Associações por qualquer motivo.

§ 2º Todas as despesas oriundas da utilização do imóvel cedido, como o pagamento das taxas de água e energia elétrica, assim como os encargos civis, administrativos, serão da inteira responsabilidade das Associações gestoras destes espaços.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá revogar, unilateralmente e sem qualquer ônus, a cessão de uso, diante da comprovada necessidade de utilização do imóvel à execução de seus serviços ou do não cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte das Associações.

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá requisitar o uso temporário do imóvel cedido desde que o requeira as Associações Gestoras com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 7º - Os casos omissos oriundos da presente cessão, deverão ser regidos pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 8º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei será regulamentada por meio de Decreto e formalizada com a firmatura de Termo de Cessão.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrario.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano - ES, 03 de Março de 2015.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se propõe a autorizar a cessão dos espaços públicos desportivos de propriedade do Município para as Associações de moradores e desportivas, e assim estaremos atendendo exigência inserta na legislação que trata do uso de bens municipais.

Como é de conhecimento público a Administração Municipal não dispõe de funcionários para realizar a gestão dos espaços desportivos em virtude dos custos com pessoal, que apresenta no limite prudencial estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal

Além dos espaços já inaugurados e em funcionamento, há outras obras em andamento e ocorre que, concluídas estas obras estamos diante de um impasse, qual seja, o Município não possui servidores públicos disponíveis para a administração dos espaços esportivos, sendo que não seria justo deixá-las a disposição sem qualquer fiscalização ou cobrança, mesmo ínfima de valores para sua utilização.

As Associações de Moradores e Desportivas das comunidades demonstram interesse em administrar estes locais público, sendo que a Administração Municipal está de acordo com a vontade popular mais uma vez.

Pelo projeto estamos repassando a administração dos espaços esportivos as Associações de Moradores e Desportivas para que estas elaborem regulamentos de sua utilização, autorizando para tanto uma cobrança de uma taxa pela sua utilização para fins de efetuar os pagamentos da conta de luz, da conta de água e manutenção dos espaços ora concedido.

Diante do exposto, esperamos ter justificado satisfatoriamente este Projeto de Lei, solicitamos que ele seja recebido, analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Marechal Floriano/ES, 03 de Março de 2015.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal